



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 111, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

"Autoriza o funcionamento do comércio varejista e atacadista nos termos do Plano Minas Consciente mesmo com a regressão para a ONDA VERMELHA e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela LOMN – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo *coronavirus* (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo "coronavirus"-COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavirus*;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavirus* (COVID-19);

CONSIDERANDO as decisões tomadas na reunião do COMITÊ DE CRISE CONTRA O CORONAVÍRUS ocorrida em 14 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS** quanto a observância do Decreto Estadual em relação à Pandemia do *coronavirus*;

CONSIDERANDO as Deliberações nº 17 e 58 do Comitê Extraordinário de Gestão de Crise do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as últimas orientações sobre os procedimentos de profilaxia a fim de conter a chegada e ou o avanço da epidemia nos municípios,

A PUBLICAÇÃO
Minas Novas, 14/12/2020
Gustavo Luiz Coelho Rodrigues
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS - RUA GETULIO VARGAS, 158-B - CENTRO - MINAS NOVAS - MG - CEP: 39.650-000 - FONE: (33) 3764-1104 - FAX: (33) 3764-1252 - E-MAIL: PMMN@UAI.COM.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETA:

Art. 1º. – Nos termos de 32º reunião do Governo Executivo Estadual no Plano "Minas Consciente" ficam as atividades comerciais varejistas e atacadistas listadas a onda amarela do programa AUTORIZADAS a funcionar na onda vermelha desde que cumpra rigorosamente observadas as seguintes medidas:

I-LIMITAÇÃO DE 01 CLIENTE/CONSUMIDOR PARA CADA 10 METROS QUADRADOS E UTILIZAÇÃO DO CONTROLE DE ACESSO PARA O COMÉRCIO VAREJISTA;

II- RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E RESTAURANTES ATÉ ÀS 22HORAS, COM PROIBIÇÃO DO CONSUMO EM PÉ E AUMENTO DO CONTROLE DE DISTANCIAMENTO PELOS RESPONSÁVEIS;

III- PROIBIÇÃO DE ENTRADA DE PESSOAS SEM MASCARA DE PROTEÇÃO FACIAL;

Art. 2º - Encontram proibidos os funcionamentos dos seguintes estabelecimentos e atividades no âmbito municipal e dos distritos:

- I- Design e decoração de interiores;
- II- Formação de condutores;
- III- Salões de Beleza e Clínica Estética;
- IV- Serviços de escritório e apoio administrativo;
- V- Ensino de esportes, arte, cultura, idiomas e atividade de ensino;
- VI- Atividades fotográficas e similares;
- VII- Publicidade;
- VIII- Atividades profissionais, científicas e técnicas;
- IX- Atividades esportivas (Quadras), Clubes sociais, esportivos, atividades de condicionamento físico (academia).
- X- Agências de viagens e operadores turísticos
- XI- Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental;
- XII- Educação superior - pós-graduação e extensão, nível técnico e tecnológico, educação infantil e ensino fundamental, ensino médio, atividades de apoio à educação;
- XIII- Aluguel de objetos pessoais, domésticos, vestuário, jóias, acessórios
- XIV- Eventos;
- XV- Atividades de recreação e lazer;

Art.3º - A suspensão mencionada no artigo anterior inclui as atividades físicas realizadas ao livre em praças e locais públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art.4º - Em relação aos centros religiosos fica suspensa a realização de casamentos e batizados.

Parágrafo único: Em relação às missas e cultos manter os protocolos de segurança como aferição da temperatura, distanciamento de cadeiras, utilização obrigatória da máscara e disponibilização de álcool em gel 70%.

Art.5º – Os velórios em todo o território municipal, incluído os distritos devem:

- I- Serem limitados a presença simultânea de 15(quinze) pessoas com a utilização obrigatória de máscaras;
- II- Vedados velórios em domicílios;
- III- Suspensão de cultos ecumênicos e cortejos fúnebres;
- IV- Disponibilizar a urna em local ventilado;
- V- Ofertar dispensadores de álcool em gel 70% na entrada, cartazes informativos;
- VI- Evitar o consumo de alimentos durante o funeral;
- VII- Recomendar os que participantes evitem apertos de mão;
- VIII- Transcorrer o menor tempo possível, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito, em até 04(quatro) horas;
- IX- Proceder à limpeza e desinfecção com saneantes autorizados pela vigilância sanitária, imediatamente após a saída do corpo;

Art. 6º. –As equipes municipais responsáveis deverão intensificar o trabalho de fiscalização sobre o cumprimento das medidas indicadas no artigo anterior com adoção rígida de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

Art. 7º. – A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

Art. 8º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo.

Art.9º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Minas Novas, 14 de Dezembro de 2020

AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL